

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3º VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 4001985-33.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Compra e Venda Requerente: Geralda Bueno da Costa e outros

Requerido: Lazaro dos Reis da Costa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

GERALDA BUENO DA COSTA pediu autorização judicial para transferir para seu nome o registro de propriedade de automóvel deixado por falecimento de seu marido, LÁZARO DOS REIS DA COSTA. Juntou documentos.

É o relatório. Fundamento e decido.

Lázaro faleceu e deixou viúva e filhos. O único bem existente é um automóvel, do ano um Volkswagen Fusca, ano 1978, sabidamente de pequeno valor.

Os filhos concordaram com a transferência para a mãe, solução cujo deferimento é recomendado desde logo, pela singeleza.

Diante do exposto, **acolho o pedido**. Desde logo, expeça-se alvará, com prazo de validade de um ano, autorizando o ESPÓLIO DE LÁZARO DOS REIS DA COSTA, representado pela herdeira LUCIANA CRISTINA DA COSTA SILVA, a transferir para o nome de GERALDA BUENO DA COSTA o registro de propriedade do automóvel.

Arquivem-se os autos, em seguida.

P.R.I.

São Carlos, 05 de dezembro de 2013.

Carlos Castilho Aguiar França

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA